

Controvérsias sobre direitos autorais: considerações sobre plágio, falsificações e fabricação de dados acadêmicos

Flora Rodrigues Gonçalves¹¹⁸

Resumo:

O plágio e suas demais configurações acontecem com relativa frequência no âmbito acadêmico, porém suas discussões são pouco receptivas – sejam por questões morais, sejam por questões legais. Para a maior parte dos pesquisadores, o plágio ou a fraude deslegitimam os princípios de confiabilidade da pesquisa científica, além de corroborarem com uma certa noção premeditada de roubo da autoria de outrem. Apesar de não existir uma legislação brasileira específica que trate o conceito direto e expresso do plágio, até onde acompanhamos, ele costuma ser compreendido como sinônimo de fraude ou de apropriação indevida de autoria – e, em alguns casos específicos – como violação das leis de direitos autorais.

Sendo assim, nos propomos a discutir nesse trabalho alguns casos de plágio, além de problematizar a noção de autoria que circunscreve tal agenciamento – a saber: o ato de plagiar – e as demais configurações que são constantemente discutidas pela nossa compreensão de propriedade intelectual.

Palavras-chave: propriedade intelectual, plágio, controvérsias sociotécnicas.

¹¹⁸ Flora Rodrigues Gonçalves é doutoranda em antropologia social pelo Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Agradeço à CAPES, agência de fomento responsável pela minha bolsa de pesquisa.

1.1 Propriedade Intelectual, Autoria e Plágio.

O aparecimento do plágio como um objeto específico de disputa remonta ao começo do século dezanove (Schneider, 1990). Para Michel Schneider, os plágios passam a se multiplicar na medida em que surgem reflexões teóricas sobre a propriedade intelectual e a sua necessidade de jurisprudência afim de ser “evitado”:

“O plágio só aparece como contrafação infame a partir do momento em que o autor fica ideologicamente investido de uma individualidade de artista, de criador, demiurgo solitário (...). O movimento acontece muito progressivamente e culmina no século dezanove”. (1990: 49)

Assim como a propriedade intelectual - e com base nela, o autor e a noção de autoria aparecem progressivamente na sociedade contemporânea a partir do que Michel Foucault (1969) chamou de “individualização na história das ideias”. Isso significa que a nossa percepção sobre autoria, propriedade intelectual e plágio nem sempre foi a mesma. **O plágio, a autoria e a propriedade intelectual tem uma história, que se convergem com a consolidação da figura do autor**, ao final do século XVII - impulsionada pelo projeto cartesiano do indivíduo e, em certa medida, pelas discussões acerca dos direitos de autor entre livreiros e a Igreja Católica.

O discurso sobre o plágio se constitui progressivamente, na articulação entre a idade clássica e a época moderna, e a sensibilidade da “sociedade” ao plágio se estabelece não só com o individualismo – e sua construção da figura do autor - mas com o direito de propriedade. Para Schneider, o plágio nas sociedades contemporâneas “*pressupõe o reconhecimento de um direito de propriedade do autor sobre sua obra, medido pelo prazo legal de sua proteção*” (Schneider, 1990:133).

A partir das bases racionalistas cartesianas, o iluminismo também contribuiu para alicerçar a noção de autor que hoje é amplamente conhecida. Porém, é importante evidenciar que a figura do autor¹¹⁹ tal como conhecemos vem sendo fabricada desde muito antes, com os copistas medievais e até mesmo com a própria solidificação da escrita. Certamente, é eloquente afirmar que a noção de autoria que compartilhamos parte da devida consolidação da propriedade privada e em seguida, da propriedade intelectual.

Porém, assim como a fabricação da noção de autoria no decorrer dos séculos, o estabelecimento da ideia de propriedade intelectual também percorre um caminho – não menos controverso. Para este artigo, basta compreender que hoje convencionalmente **autoria é compreendida através da propriedade, em termos de produção e controle**. Marilyn Strathern (2014a), em paralelo com a cultura Hagen, observa que a cultura “burguesa ocidental” envolve um modelo de partilha e de troca que está calcada na noção de que produção é controle, inclusive o controle atribuído a coisas – como vemos na propriedade intelectual e na compreensão legal de autoria e de autor contemporâneos. A autora considera que o desenvolvimento das leis de que envolvem a propriedade intelectual fundaram-se na “*afirmação da paternidade dos autores em relação aos produtos*” (2014b:297), preservando a separação entre as pessoas e o que pode ser possuído.

A propriedade intelectual, em sua atual regulamentação, envolve um conjunto de direitos privados, que abarcam duas extensões: os direitos de propriedade industrial e o direito autoral. **O plágio, objeto de pesquisa desse artigo, participa – ou melhor, transgride – os direitos do autor.** É aqui que focaremos nossas análises.

¹¹⁹ O substantivo masculino “autor” vem do latim *actor*, que significa “fundador, mestre, líder”. A alusão do autor enquanto paternidade é uma construção fabricada historicamente através do tempo, fruto da herança patriarcal que nominou as formas de se pensar o autor [no masculino] enquanto sinônimo de propriedade restrita ao universo do homem. Sugerimos aqui pensar em por que não a maternidade de uma obra (?), ou apenas sugerir um olhar mais simétrico sobre as relações de gênero que circunscrevem nosso vocabulário cotidiano. Sobre essa observação, agradeço à Prof. Dra. Érica Renata de Souza, em debate no ST.



VI Reunião de Antropologia da Ciência e da Tecnologia

Instituto de Estudos Brasileiros, USP - 16 a 19 de maio de 2017

Para Schneider, a época “moderna”, com sua supervalorização da individualidade, acabou transformando o plágio no pior atributo a ser associado ao nome de um escritor¹²⁰. No meio acadêmico o plágio adquire contornos significativos. Em um ambiente caracterizado pela produção “original” de conhecimento, o plágio é uma preocupação constante nas pesquisas científicas. O que percebemos nesse trabalho é que o plágio acontece por uma série de razões que versam desde a dificuldade de escrita, a falta de informação e de tempo, além do interesse em aumentar o número de publicações dos pesquisadores afim de cumprir metas de produtividade científica e pressão institucional. De fato, o plágio ou a fraude deslegitimam os princípios de confiabilidade da pesquisa científica feita dentro das Universidades, além de corroborarem com uma certa noção premeditada de roubo da autoria de outrem.

Mesmo que não exista uma legislação brasileira específica que trate o conceito direto e expresso do plágio, até onde acompanhamos, ele costuma ser compreendido como sinônimo de fraude ou de apropriação indevida de autoria – e, em alguns casos específicos – como violação das leis de direitos autorais. O que a legislação vigente caracteriza legalmente como violação de direito autoral é designado sob o nome de contrafação, segundo o artigo 5 da lei 9610, definida como a reprodução, cópia e armazenamento de obra ou fonograma não autorizados pelo autor ou o detentor do direito autoral.

Segundo Fragoso (2009), advogado especialista em direitos autorais, diferentemente do plágio, “*a contrafação realiza-se pela reprodução parcial ou integral, de obra ou fonograma, sem a usurpação do nome dos autores ou dos produtores, organizadores ou titulares*” (2009: 294). O plágio, por sua vez, não mantém o nome do autor original: é

¹²⁰ Schneider aponta que o plágio não se configurava como algo moralmente condenável até o início do século XIX. Ele cita Shakespeare, que tinha um incrível “talento plagiário”. Em *Ricardo III*, segundo o crítico inglês Malone, a peça, que continha 6.043 versos, tinham 1.771 plagiados (1990:50). Porém, nessa época, não faz sentido se pensar o plágio enquanto roubo, pois a própria noção de indivíduo ainda estava se configurando enquanto posse.

fraude. Fragoso conclui que: “*O plágio dirige-se (...) para a apropriação da substância criadora, do modo de expressão encarnado na obra; a contrafação é a reprodução da obra, ou parte dela, sem o ânimo dissimulador de seu conteúdo original e sem a omissão do nome do seu criador*”. (2009:302).

A lei n.9610, conhecida como a Lei de Direitos Autorais, trata como “reprodução fraudulenta” qualquer obra intelectual que seja reproduzida parcial ou integralmente, adaptada, editada, traduzida, distribuída e utilizada sem a autorização do autor ou do detentor do direito autoral da obra. O que a lei define em seu bojo são as práticas permitidas ou vedadas referentes à condição de autoria, enquanto proprietário.

Porém, nos casos de plágio, cada caso é avaliado particularmente – e sua instância de julgamento também. O plágio, quando julgado nos tribunais, depende de avaliação pericial por técnicos especializados. Da mesma forma, nas universidades e centros de pesquisa, existem comissões especializadas para a avaliação e acolhimento de denúncia do plágio. Também é interessante notar o aparecimento de softwares e pacotes de serviços que auxiliam no reconhecimento do plágio, como é o caso do *plagium*, um programa da empresa Septet Systems que oferece serviços de inspeção de textos contra qualquer tipo de cópia não autorizada.

No decorrer da pesquisa, percebeu-se que muitas vezes a acusação de plágio era tratada como sinônimo de fraude ou falsificação. Certamente, a noção de plágio e de fraude suscitam reações comuns, pois ambos são considerados graves e exercem uma punição rigorosa ao acusado, como nos lembra o professor Dr. Ivan Domingues. Em artigo intitulado “*A questão do plágio e da fraude nas humanidades*”(2012), Domingues discute diferentes fraudes e plágios que ocorreram nos meios acadêmicos e sugere sanções de controle do problema que passem também pela problematização do produtivismo exigido aos docentes e discentes envolvidos com pesquisas. É importante notar que o aumento paulatino dos casos de fraudes e plágio, ou a maior visibilidade deles na produção

acadêmica, vem acompanhado de um igual aditamento da produtividade acadêmica exigida pela CAPES e outros órgãos de pesquisa.

Porém, a discussão não é tão simples e não menos controversa. Em artigo intitulado “*Plágio na produção acadêmica, vespeiro intocável ou não*”, de Antonio Biondi (2011), é possível perceber o dissenso causado sobre a ideia de que o plágio e a fraude são favorecidos por um certo produtivismo no meio acadêmico. A partir de uma série de entrevistas, Biondi colhe relatos de professores que se dividem quando questionados sobre a correlação entre a pressão da produção pelas agências de fomento e a prática de fraude. Alguns professores acreditam que as altas exigências por produtividade podem sim levar ao plágio, afinal, conhecimento não pode ser produzido em série; enquanto outros professores insistem que o plágio sempre existiu – o que é novo são as diversas formas na qual ele ficou visível – seja pela circulação de teses, monografias e dissertações; ou programas próprios de detecção de cópias.

A antropóloga Debora Diniz e a linguista Ana Terra Munhoz fazem uma distinção importante sobre as penalidades que pesam sobre o plagiador¹²¹, sendo ele professor/pesquisador ou sendo ele estudante de graduação. Para elas, as sanções são diferentes, pois para o estudante plagiador as penalidades se restringem à esfera didática e, em casos mais graves de plágio, às instâncias administrativas; como a expulsão do aluno, por exemplo (Munhoz, Diniz, 2011). Em uma pesquisa com graduandos de letras, Obdália Santana Silva (2008) chegou à conclusão que o plágio entre os estudantes vem não só da facilidade de acesso à internet, mas também da falta de informação sobre os procedimentos que implicam uma cópia não autorizada.

¹²¹ *Plagiador* ou *plagiário* são utilizados nesse trabalho como adjetivo, fazendo alusão àquele que pratica o plágio.



VI Reunião de Antropologia da Ciência e da Tecnologia

Instituto de Estudos Brasileiros, USP - 16 a 19 de maio de 2017

Já para o pesquisador/professor, o resultado da comprovação de plágio ou de fraude tem dimensões diversas, muito diferente das penalidades sofridas por alunos plagiários. Segundo Munhoz e Diniz, o plágio praticado por especialistas tem um potencial ofensivo muito maior, pois, além de arrematar um público considerável, suas publicações são levadas ao descrédito e a autenticidade de seu trabalho são questionados e deslegitimados na comunidade científica.

Porém, é unânime que ambos, o plágio e a fraude; e seus praticantes, o aluno ou o professor; são problemas graves, que, segundo a professora entrevistada por Biondi, Edna Arcuri, da USP: “(o plágio) *desrespeita princípios morais – sujeitos envolvidos – e éticos – a sociedade. Triste, pois muitos alunos nem percebem a gravidade da situação*”. Um outro professor entrevistado por Biondi, Erney Plessman de Camargo, ex-presidente do CNPq, arremata: “*plagiadores e falsificadores científicos são antes de tudo estelionatários primários*”. Nos parece que, em últimas instâncias, a produção científica atual está sob suspeita. Mas o que entendemos por fraude e plágio, afinal?

Seguiremos com a definição de fraude ou falsificação e plágio acadêmico levando em consideração o Relatório da Comissão de Integridade de Pesquisa do CNPq, publicado em maio de 2011, que declara (ser):

- “Plágio: consiste na apresentação, como se fosse da sua autoria, de resultados e conclusões anteriormente obtidos por outro autor, bem como de textos integrais ou de parte substancial de textos alheios (...).”;
- “Falsificação: consiste na manipulação fraudulenta de resultados obtidos de forma a alterar-lhes o significado, sua interpretação ou mesmo sua confiabilidade”.

As fraudes relacionadas à autoria não são apenas prerrogativa do plágio. Outro conceito, muito conhecido da comunidade acadêmica, é o chamado autoplágio. No autoplágio, o autor se vale dele mesmo, ou seja, do que já escreveu, para ascender seu volume de publicação, seja publicando vários artigos com pequenas modificações; ou seja fragmentando seu trabalho em vários outros artigos com publicações diferentes. Porém, diferente do plágio, ele não copia ou rouba a autoria de outrem,



VI Reunião de Antropologia da Ciência e da Tecnologia

Instituto de Estudos Brasileiros, USP - 16 a 19 de maio de 2017

mas, como pontua Munhoz e Diniz (2011), o autoplágio acaba por ser uma prática de reciclagem sem criatividade ou ineditismo:

“(…) Diferentemente do plágio, no autoplágio não há uso de ideias ou palavras de outro autor, nem prejuízo ao plagiado por falta de reconhecimento. Nesse sentido, o autoplágio de fato é uma infração ética, mas foge à regra descritiva do plágio como usurpação das palavras ou ideias alheias (51:2011).

Além do autoplágio, muito comum no universo acadêmico (porém sem apresentar represálias significativas), existe uma categorização sobre tipos de plágio que tem ampliado a discussão sobre o tema, como expresso na cartilha sobre plágio da Comissão de Avaliação de Casos de Autoria do Departamento de Comunicação Social da UFF (Universidade Federal Fluminense)¹²². Nessa cartilha e em outros trabalhos recentes (Garschagen, 2006; Silva, 2008), o plágio é dividido em três tipos:

- Integral: Quando o trabalho é cópia integral de outra obra, sem a citação do autor original;
- Parcial: Também chamado de “mosaico”, é quando o trabalho apresenta cópia de diversos trechos de fontes diferentes, dificultando a identificação do plágio;
- Conceitual: Esse tipo de plágio é um pouco mais controverso, pois consiste na apropriação de uma ideia ou conceito de um autor específico, sem citar a fonte original, e apresentá-la como se fosse inédita ou desconhecida. Muitas vezes, sem a comprovação textual do conceito original apropriado (artigos, pesquisas ou livros publicados), os debates sobre originalidade acabam sendo infinitos e infrutíferos, afinal, como determinar o autor inaugural do conceito sem seu registro público de comprovação?

¹²² “*Nem tudo que parece é: entenda o que é plágio*” Comissão de Avaliação de Casos de Autoria (biênio 2008-2010), do Departamento de Comunicação Social – Instituto de Arte e Comunicação Social (IACS) da Universidade Federal Fluminense.

De toda forma, o plágio existe sob diversas maneiras e deve ser problematizado, não apenas para compreendermos como o plágio tensiona a autoria – pelo menos, a autoria de alguém - mas para, principalmente, percebermos as relações sociais que circunscrevem o plágio e seus agenciamentos.

1.2 Plágio – Alguns casos controversos para se pensar sobre

“O que é seu, o que é do mundo?”

Em agosto de 2016, a dissertação de mestrado de uma aluna da UFMG, de autoria da estudante Luisa*¹²³, foi anulada pelo Conselho Universitário (CU) da UFMG. Segundo o boletim da entidade, a dissertação defendida em fevereiro de 2011, na Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional, foi um plágio de uma tese de doutorado defendida na Faculdade de Educação da UFMG em 2008.

Ao que consta, o trabalho configuraria plágio por conter mais ou menos 50 referências de sobreposição do texto da dissertação ao texto original da tese. Em parecer apresentado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe) da UFMG e referendado pelo Conselho Universitário:

“A decisão adotada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, sustentada em farto material probatório, está revestida de legitimidade e confere segurança à comunidade acadêmica para ratificar o veredito, pois, além de combater a fraude acadêmica, cumpre-se função pedagógica no sentido de dar amplo conhecimento de que a improbidade intelectual é inadmissível no ambiente universitário e deve ser severamente repudiada”¹²⁴.

¹²³ *Luisa é um nome fictício. Seu caso é um quebra-cabeças que ainda deve ser devidamente montado.

¹²⁴ Boletim da UFMG, 27 de setembro de 2016.

Mas esse é apenas o parecer final de um processo que se iniciou logo após a defesa da dissertação de Luisa, em 2011. O caminho percorrido por uma denúncia de plágio é longo, e, na UFMG, começa pela formalização da acusação de plágio no colegiado da faculdade em que foi defendido o trabalho. Depois, uma comissão determinada pela própria faculdade se responsabiliza na revisão do trabalho acusado, e os envolvidos (a saber: o(a) acusado(a) de plágio e seu orientador(a)) são escutados em uma espécie de audiência, chamada sindicância. A partir do parecer da sindicância, se instaura um processo administrativo disciplinar, e, no caso de Luisa, a comissão que participou da sindicância optou pela instauração de uma comissão punitiva. O parecer dessa comissão, quando favorável à anulação da defesa do trabalho [e conseqüentemente à cassação do título concedido ao aluno], passam para os professores conselheiros que compõem o Cepe, que votam o parecer e o enviam para outro órgão, o Conselho Universitário. A partir da decisão do Conselho Universitário, o parecer final é oficialmente homologado pelo Reitor da Universidade.

A autora do plágio, segundo consta no boletim informativo da UFMG, admitiu a prática do plágio sem contudo reconhecer a gravidade, justificando não ter agido por má-fé. Porém, ao entrevistá-la, Luisa rebateu os argumentos de que havia praticado plágio. O que fez, segundo ela, foi apenas seguir um texto de referência, sem saber que a forma textualizada se configuraria plágio. A ex-aluna também alega que o processo administrativo disciplinar é pouco claro e não proporciona um amplo direito de defesa.

A partir da entrevista com Luisa, percebemos que o plagiário não é alguém que reivindique seu lugar de fala. Ou talvez, apenas não consiga um lugar. O que pesa sob seus ombros são as denúncias e as práticas cabíveis ao plagiador. Depois da acusação, as narrativas e contra-argumentações do plagiário são esmorecidas enquanto discurso, e, mesmo que não façam de má-fé, como alega Luisa, por exemplo, os debates públicos

tratam o plágio sempre como o lado incorreto em uma equação que tampouco se faz binária.

No caso de Luisa, ela foi a acusada de plágio e sua voz inexistiu quando o julgamento já é concretizado – por comissões, conselheiros e reitores. O veículo que publicou a notícia, por exemplo, sequer conversou com Luisa – e curiosamente foi por onde a ex-aluna descobriu que seu título havia sido cassado. Vale lembrar que o texto escrito fala por si. Se o depoimento de Luisa é dado logo na denúncia de plágio, em 2011, ela ao menos volta a ser ouvida até seu veredicto final, em 2016. A autoria roubada está no papel, e os argumentos morais de má fé (ou falta dela), de produtivismo, de falta de tempo – são ineficientes para construir um argumento sólido que dê conta da potencialidade do plágio.

Porém, nem sempre as acusações de plágio são julgadas e levam à anulação do título do ex-aluno, como na situação de Luisa. **Cada caso é um caso, e mapeá-los é importante para conseguir marcar suas idiossincrasias.** Vejamos um outro evento, do lugar do plagiado. Vamos acompanhar um caso que aconteceu em meados de 2012, quando a antropóloga Lilian Alves Gomes se surpreendeu com várias páginas de sua monografia de conclusão de curso em Ciências Sociais¹²⁵ intitulada “*Pe. Libério, o Santo do Oeste Mineiro: notas etnográficas sobre atribuição de santidade*”, defendida em 2008; em um outro trabalho, pertencente à Gilmar Pinheiro Marques.

A descoberta foi por um acaso. Lílian estava fazendo uma busca no Google sobre os termos da monografia – que também foi tema de sua pesquisa de mestrado, e descobriu a dissertação intitulada: “*As representações do “Santo” e o imaginário religioso: o caso do Padre Libério no Centro Oeste Mineiro*”, de Gilmar Pinheiro Marques, apresentado no Curso de Mestrado da Fundação Educacional de Divinópolis, unidade associada à UEMG

¹²⁵ Monografia de conclusão de Curso de bacharel em Ciências Sociais da Universidade Federal de Minas Gerais.

(Universidade do Estado de Minas Gerais). Ao ler a dissertação de Gilmar, a primeira constatação foi da cópia literal de dez páginas corridas do trabalho de graduação da antropóloga, inclusive com trechos de entrevistas realizadas por ela no trabalho de campo em questão.

A segunda constatação foi a impotência na resolução do plágio pelas instâncias acadêmicas. Apesar de procurar o orientador do Gilmar, além da coordenação do programa em que sua monografia foi defendida, Lilian não conseguiu um retorno favorável sobre seu caso dentro do foro universitário, como nos indica a autora:

“Aí eu contactei o orientador dele e o diretor da faculdade, e eles falaram que foram tão vítimas quanto eu, que eles não poderiam fazer nada e que a única coisa que poderiam fazer era tirar o trabalho do cara da página da faculdade, além de tirar a orientação dele do currículo lattes deles... Ou seja, o que eles fizeram foi apagar provas. Aí eu procurei o nosso colegiado de Ciências Sociais¹²⁶ na época (formamos juntas) e o coordenador disse que não poderia fazer nada. Aí eu conversei com um professor que me orientou e disse que poderia tentar fazer alguma coisa no âmbito da ABA, só que a dissertação do cara não foi em antropologia, foi em, sei lá, educação? Sei lá, esses mestrados no interior da UEMG. Aí eu entrei no (Tribunal de) Pequenas Causas aqui no Rio (de Janeiro), pelo menos eu fiz ele vir até aqui né? (risos). Ele me mandou um email pedindo perdão! Né. E ele é padre. Não sei se você sabia desse detalhe. Ele é padre.”¹²⁷¹²⁸

¹²⁶ Na UFMG, caso o plagiário seja um aluno da própria universidade, o caminho percorrido pela denúncia começa com a acusação analisado pelo órgão Colegiado responsável. Depois a denúncia segue para a Congregação da Unidade Acadêmica, e em última instância vai para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe) da UFMG. Ainda é possível recorrer à Justiça Comum, como é o caso da Lilian.

¹²⁷ Depoimento colhido em 30 de setembro de 2016.

¹²⁸ O potencial expressivo do perdão ultrapassa um eventual formalismo. Se pensarmos o perdão e sua conexão com a doação, tal como São Tomás de Aquino, talvez consigamos [em um outro momento, certamente] perceber as sutilezas presentes na fala de Lilian, quando ela diz: “ele me mandou um e-mail

Como ela mesma indica, o próximo passo foi ir ao Tribunal de Pequenas Causas no Rio de Janeiro, cidade em que a antropóloga fixara residência. Apesar do momento delicado em que a autora se encontrava, finalizando seu trabalho de conclusão de mestrado, ela resolveu seguir adiante com o processo:

“O que foi custoso é que eu descobri isso quando eu estava finalizando a dissertação sabe, foi muito pesado, foi paralisante mesmo... Foi muito fatigante porque eu tinha consciência de quanto foi difícil escrever cada parágrafo daquele, sou super preciosista, volto, apago, melhora as palavras, e enfim... **cada parágrafo daquele era muito meu** [grifo meu], por causa disso: esse fazer, refazer, refazer refazer (...). Enfim, foi muito difícil na época, e também ver o pessoal da universidade dizerem que eram tão vítimas quanto eu! Não sei se eu te falei isso, mas depois procurando no Google eu vi que ele copiou trechos de outras pessoas também, até pensei em contactar essas pessoas mas não tive forças.”¹²⁹

O processo, que teve Gilmar Pinheiro como réu, foi levado à audiência conciliatória em 16 de abril de 2012. Com autora e réu presentes, a juíza pronunciou que para o processo ir adiante, eram necessárias provas técnicas, via peritos e especialistas designados pelo tribunal. Mesmo pedindo a anulação do título conferido à Gilmar, além de danos morais, a antropóloga acabou recuando ao se deparar com a burocracia que a próxima etapa exigiria, além do processo ter que migrar para o juizado comum e da falta de perspectiva de alguma resposta imediata ao caso.

pedindo perdão”. Sobre São Tomas de Aquino e perdão, ver L. Jean Lauand, *“Antropologia e Formas Quotidianas – a filosofia de S. Tomás de Aquino subjacente à nossa linguagem do dia-a-dia”*.

¹²⁹ Depoimento colhido em de outubro de 2016.

Quando perguntada sobre as remanescências dessa vivência, a antropóloga diz que já pensou em jogar fora os documentos referentes ao caso em diversas ocasiões. Tanto pela resposta não satisfatória da parte dos agentes envolvidos, quanto pela inércia/paralisia “burocrática” que a fez desistir.

Percebemos, com esses dois casos, que a acusação de plágio enfrenta caminhos diversos. Em um caso, levada à cabo, a denúncia de plágio foi adiante e se configurou como exemplo de conduta indevida na academia. No outro caso, vemos uma certa inércia na resolução do trabalho plagiado, que, longe das sindicâncias universitárias e levado para o tribunal de justiça comum, é descartada pela autora pelo nível de burocratização e tempo exigidos para dar andamento ao processo.

Mas o que podemos aprender com ambos os casos? O que vemos é **que o plágio pressupõe o reconhecimento de um direito de propriedade do autor sobre a sua obra** (Schneider, 1990). O autor, como concebido nas acusações e denúncias de plágio, se configura como um indivíduo moral, autônomo, tal como Louis Dumont (1966) já afirmava ser nas sociedades modernas. A obra é de um autor, ou de outro; e sua cópia deliberada não é apenas um roubo indevido – e criminalizado, em algumas situações; mas ele é um furto daquilo que configura o indivíduo tal como ele é: a posse de outrem é a própria afronta da propriedade intelectual.

O direito autoral, instrumento jurídico criado para resguardar o direito do autor, é um direito á propriedade. **O plágio se apropria da autoria para em seguida omiti-la, ou apenas apagá-la, separando o indivíduo da sua obra, o criador do seu trabalho**¹³⁰. Pensamos aqui um autor no singular, retirado de seu direito legal de posse.

¹³⁰ Strathern (2014:297), considera o “desenvolvimento do direito como sendo historicamente decisivo para o lugar-comum modernista da distinção entre sujeito e objeto.”

Mas e quando o autor é múltiplo? Percebemos que em diversos estudos, é lugar comum a autoria múltipla. De fato, as pesquisas envolvem agentes e agências diversas, que se multiplicam e compõem o artigo que será publicado. Mas seria a autoria múltipla uma forma de problematizar a noção de indivíduo? Ou então, seria a autoria múltipla uma forma outra de escapar da produtividade excessiva dos órgãos de fomento? Veremos.

1.4 A autoria múltipla: disputa sobre produtividade científica, fraude ou uma nova configuração autoral?

“Photography-based taxonomy is inadequate, unnecessary, and potentially harmful for biological sciences” é o nome do artigo assinado por 501 autores. Ao contar sobre o feito de uma autoria múltipla contemplar tantas pessoas, o biólogo e pesquisador Dr. Pablo Gonçalves, professor adjunto da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) se diverte quando o assunto envolve um certo tipo de controvérsia. “- É que eu falo demais, você sabe”, ele alerta, e continua: “- Esse artigo rompeu com esse paradigma de que para ser autor tem que contribuir com alguma coisa.”

O artigo o qual ele se refere é uma resposta publicada pela revista científica *Zootaxa*, em novembro de 2016, que refuta uma carta (comumente chamada de *correspondence*) publicada em na revista *Nature*, em setembro de 2015. A carta de origem defendia o uso legítimo da fotografia para a cartografia de novas espécies. Na carta resposta, assinada por ele e por mais 500 autores (o número de autores, quando feito a entrevista, eram 492, mas no último acesso já constavam mais de 500 autores assinando o manuscrito), o argumento era claro: apesar de benéfica em alguns casos, a fotografia era extremamente danosa para a descrição de novas espécies.



VI Reunião de Antropologia da Ciência e da Tecnologia

Instituto de Estudos Brasileiros, USP - 16 a 19 de maio de 2017

Por se configurar como uma “espécie de plebiscito”, segundo as próprias palavras de Gonçalves, o alto número de autores legitimariam uma certa posição política, então três autores efetivamente escreveram a carta e coletaram ou outros nomes por email:

“O número de autores era importante, quanto mais melhor, nesse contexto da carta especialmente. E no processo, como era uma coisa rápida, três autores organizaram tudo, ou seja, escreveram a carta, e eles enviaram para essas 500 pessoas, quer dizer, eu não sei para quantas pessoas eles enviaram essa carta. Mas enviaram para centenas de pessoas, no mundo inteiro, e quem concordava, eles mandaram junto uma cópia do texto que ia ser submetido, e quem concordava dava um retorno para eles por email mesmo, com o nome que era pra ser citado no trabalho e tudo mais.”

Porém, quando a carta foi publicada, os outros autores que não o trio principal, saíram com o nome de “signatários”. A partir daí, segundo o biólogo, começaram várias controvérsias entre os então “signatários”, que versavam em torno da autenticidade da autoria: não seriam todos os “signatários”, autores? Ou não:

“Ficou aquela discussão: bom, todo mundo é autor? Mas nesse tipo de carta.... Ficou meio nebuloso, rompeu com esse paradigma de que para ser autor tem que contribuir com alguma coisa, não só com o nome, entendeu? Mas nesse contexto da carta, o seu nome era importante para a carta ganhar corpo, ganhar repercussão. (...) Então assim, acabou que ficou nessa confusão, e teve colegas que são desses 490 e tantos que falaram: “ah, eu não me sinto autor”. Justamente porque eles estão mais arraigados nessa visão de que o autor tem que pelo menos escrever uma frase, mas tem que estar lá. Um deles até falou: eu publiquei um artigo assim também, com uns 60 autores, mas uma frase minha estava lá no artigo.”



VI Reunião de Antropologia da Ciência e da Tecnologia

Instituto de Estudos Brasileiros, USP - 16 a 19 de maio de 2017

Longe da questão argumentativa da legitimidade – ou não – da fotografia no caso específico, a discussão sobre a autoria coletiva de um artigo tão pequeno diz, para nós, algumas coisas muito importantes: como pensar a autoria e responsabilização na publicação de trabalhos individuais e coletivos?

Como discute o historiador da ciência Mario Biagioli (1998), a definição de autoria – se individual ou coletiva - dentro da “ciência” e seus parâmetros sobre publicação sempre foram tópicos de muitos artigos e jornais, culminando, inclusive, na reunião de um pequeno grupo de editores de periódicos sobre biomedicina, em 1978, dispostos a estabelecerem diretrizes para normatizar os artigos que eram submetidos às suas revistas. As instruções sobre como publicar – artigos originais, relatos, resenhas científicas – levantavam, em particular, a discussão sobre como deveria versar a autoria do trabalho; se múltipla ou individual; e, em segundo plano, quais as contribuições, responsabilidades e participação de cada autor integrante da submissão do trabalho.

Esse grupo, posteriormente, deu origem ao International Committee of Medical Journal Editors (ICMJE), em português conhecido como Comissão Internacional de Editores de Revistas Médicas. O ICMJE é um importante agente nas discussões sobre autoria, plágio e falsificação de obras no cenário norte-americano, e também alvo de constantes críticas a cerca da sua aplicabilidade a partir das “novas definições autorais” na academia, como considera Biagioli. Para o autor, a discussão de uma autoria estritamente individual proposta pelo ICMJE vem em resposta à duas tendências distintas: **o aumento acentuado da autoria múltipla e o surgimento de casos cada vez maiores de fraude científica:**

“In the past decade, the definition of authorship has been the topic of many articles and letters to the editor in scientific and especially biomedical journals. The official position of the ICMJE (International Committee of Medical Journal Editors) has been, and continues to be, that authorship must be strictly individual and coupled with full responsibility for the

claims published. But the applicability of ICMJE guidelines has come under increasing debate.” (3-1998)

As regras de atribuição e definição de autoria não são um consenso entre editores de periódicos e pesquisadores. O ICMJE, por exemplo, recomenda que para um pesquisador ser considerado autor deve cumprir os seguintes critérios: contribuição substancial ao trabalho a ser publicado; revisão e redação do texto assim como sua aprovação sobre a versão final; e por fim ser responsável por todos os aspectos relacionados à veracidade do trabalho a ser publicado. Para Marilyn Strathern (2015), as diretrizes do ICMJE delimitam um conceito de autoria *“enquanto uma declaração de responsabilidade que exige dos indivíduos a escolha de como se vinculam publicamente a projetos específicos”* (113:2015).

Como temos acompanhado, ser autor de alguma obra implica em uma série de direitos legais e responsabilidades. O autor, compreendido – e não sem controvérsias – como um direito de propriedade intelectual, é definido como “o criador da obra literária, artística ou científica”, como consta no capítulo II da Lei de Direitos Autorais. A autoria múltipla é garantida na lei sob a rubrica de “co-autor”, sem, contudo, especificar sobre como a multiautoria deve ser legalmente considerada e a substancialidade da participação de cada autor.

Segundo Gonçalves, as ponderações sobre a autoria múltipla fazem sentido mas estão longe de serem consensuais, pelo menos na área das ciências biológicas. A própria noção de autoria, nos trabalhos a serem publicados, está em jogo: artigos assinados com mais de 100 autores não deveriam flexibilizar a noção autoral que se voga na ciência? Ao se perguntar quem é mais autor, ou, em certo sentido, quem é menos autor de determinada obra, não estamos perguntando o que é um autor, afinal? Ao ser questionado sobre o que ele, enquanto pesquisador, compreendia acerca do conceito de autoria, Pablo concordou



VI Reunião de Antropologia da Ciência e da Tecnologia

Instituto de Estudos Brasileiros, USP - 16 a 19 de maio de 2017

com a noção legal que rege a lei de direitos autorais, mas não sem antes dizer que **uma ciência “mais moderna”** (palavras dele) **trabalha com uma noção de autoria bastante diferente, onde responsabilidades são divididas – e não centralizadas; e os autores não são um, mas múltiplos:**

“[Sobre a autoria múltipla] Isso é uma tendência mais recente nos trabalhos, principalmente de análises mais modernas, pelo menos na área biológica, em trabalhos envolvendo análises laboratoriais, moleculares, que são análises mais complexas. São equipes que são mais complexas por terem uma divisão maior de tarefas, então você tem pessoas na equipe de autores de um trabalho, tem autores que fizeram não todo o trabalho, mas que coletaram essas amostras, tiveram autores que não coletaram essas amostras, mas eles pegaram e processaram as amostras no laboratório (...) .E teve um grupo de autores que, ou fez essas análises, ou fez qualquer uma das partes e escreveu o trabalho, ou então só escreveu o trabalho, só deu a contribuição escrita no manuscrito. Então essa é a tendência hoje em dia, em trabalhos complexos como esses, que são trabalhos um pouco mais multidisciplinares e que exigem um número maior de pessoas envolvidas, com especialidades distintas, e nem todo mundo contribui igualmente na parte escrita; alguns não contribuem nada na parte escrita (...)”¹³¹

Para Mario Biagioli (1998), o que deve ser debatido é a erosão da autoria individual ao mesmo tempo em que surgem as necessidades de uma autoria múltipla. Polarizar entre um ou outro não parece ser a solução, mas reconhecer que a produção multiautoral abriu as portas para se pensar a própria noção de autor, sua forma de distribuição em programas de pesquisa e uma certa noção de responsabilidade¹³² creditada à autoria científica desde

¹³¹ Entrevistas realizadas entre 31/12/2016 e 03/01/2017.

¹³² Biagioli argumenta que, a partir final do século XVII e começo do século XVIII, a figura do autor passa a ser interpretado não como a figura criativa, mas como um indivíduo responsável, que deve aferir veracidade àquilo publicado. O indivíduo responsável, agente da produção da verdade – e, pela lógica do mercado, com

então. Uma questão importante é reconhecer na autoria múltipla uma forma de cumprir quantitativamente os números de publicações exigidos pelos órgãos de fomento e agências de pesquisas, pois uma autoria múltipla exige uma dedicação menor em artigos distintos. Essa última constatação, compartilhada tanto por Biagioli quanto por Gonçalves, provoca uma certa preocupação, pois um determinado artigo científico pode ter exigido um trabalho eventual de um outro pesquisador que sequer pode considerado autor, pois sua contribuição seria pontual. Biagioli alerta sobre uma “crescente consciência” a ser problematizada, ao se assinar um trabalho com diversos contribuidores e tomá-los como sinônimos de autores, pois é bem provável que todos que estão ali cartografados não são capazes de, por si, defenderem o trabalho. Para o historiador da ciência, essa situação em que se flexibiliza ou se negocia o direito autoral, é inaceitável em qualquer tipo de ciência.

Marilyn Strathern (2015) discute exatamente essa vinculação dos autores aos trabalhos científicos, especialmente na biomedicina. O que a antropóloga pondera é que muitas vezes (inclusive fazendo alusão aos argumentos de Biagioli) os autores nem sequer estão cientes de que seus nomes foram apropriados, e que uma série de fraudes nesse meio acabou por fomentar uma discussão cada vez maior sobre contextos de pesquisas colaborativas, uma verdadeira “explosão de nomeação autoral” (113:2015). A proposta de Strathern vai no sentido de uma revisão da noção de direitos autorais – e quiçá, de uma noção de autor (?), que perpassa sobre a nossa noção de propriedade intelectual, originalidade e conhecimento.

Já o professor Pablo Gonçalves vê a autoria múltipla como uma consequência presumida de análises mais complexas – que exigem um saber multidisciplinar – e das exigências cada vez mais imperativas do produtivismo acadêmico:

seu devido crédito pela contribuição oferecida – participa do que ele considera como definição atual da autoria científica.



VI Reunião de Antropologia da Ciência e da Tecnologia

Instituto de Estudos Brasileiros, USP - 16 a 19 de maio de 2017

“Ainda existe esse jeito mais clássico (de autoria), mas isso tem sido cada vez mais raro nos enfoques da biologia que vem sendo modernizados, especialmente em análises complexas, tanto análises genéticas, moleculares, laboratoriais, bioquímicas, etc, experimentos e tudo mais, tanto como análises estatísticas. Tem até o cara que manja tudo de estatística na equipe e nem todo mundo da equipe sabe o mesmo tanto que ele sabe de estatística e ele não escreveu o trabalho propriamente; mas ele fez as análises que tornaram a inferência do trabalho muito mais incisiva, conclusiva, entendeu? **Acaba que diferentes contribuições do que não está escrito no trabalho são reconhecidas como dignas de autoria desde que aquele grupo de pessoas envolvidas ali concorde com isso.** (...) Mas a vertente mais moderna seria essa: grupos com muitos autores, multidisciplinares, nem todo mundo com contribuição intelectual equitativa no trabalho; o primeiro autor naturalmente é o que tem maior responsabilidade com o que está sendo escrito ali e depois tem uma ordem de autores... Isso também é bastante variável, mas em geral o primeiro autor é o primeiro responsável, o segundo autor é o segundo responsável, o terceiro... e assim por diante; e o último autor é no geral o chefe do laboratório, ou o líder daquele grupo ou daquele empreitada, o orientador... E esse último, muitas vezes ele nem olhou com muito cuidado pro trabalho quanto o primeiro autor, ele é autor mas ao mesmo tempo está participando de outros manuscritos também, outros trabalhos, mas isso não é uma regra em geral. (...) Vamos chamar esse modelo de “condomínio de publicação”, que é o que a gente chama jocosamente, de “condomínio de publicação”, e tem a vertente mais clássica, que é: realmente todo mundo foi lá e escreveu, tem alguma propriedade intelectual no que foi escrito”.

Vemos que a autoria múltipla ainda divide opiniões e funciona como uma via de mão dupla: aumento de produção ou fraude autoral? Como encontrar um lugar confortável que permita à autoria múltipla ser colaborativa igualmente entre todos os autores do texto? Como garantir, segundo Biagioli, que todos os autores terão a capacidade de explicar o trabalho e garantir a narrativa de todo o processo de produção do artigo, ou ainda, como relaciona Strathern, eximir a fraude da autoria coletiva?

Responder à tais questões exige que nos desprendamos de uma certa noção histórica e social do conceito de autor, enquanto atribuição e apropriação – como nos lembra Foucault (1969) – e tratar o autor não somente como um elemento do enunciado, responsável e classificatório, mas como uma “função variável e complexa do discurso” .

1.6 Apontamentos Finais

*“Mas visto que cada um, como todo mundo, já
e muitos, isso dá muita gente.”*

Gilles Deleuze

Em entrevista ao Laboratório de Convergência do Departamento de Comunicação da UFMG¹³³, o pesquisador Bráulio de Britto levantou uma problematização importante a tentar contextualizar o que é plágio. A compreensão de que as idéias têm autores e usos definidos de ante-mão, segundo ele, é infundada: como conceber que elas possam ter um autor e não vários? Para Bráulio, a construção de uma noção proprietária sobre o trabalho intelectual começa na modernidade, com a configuração do individualismo (como abordamos no início do artigo). Mas o pesquisador vai além: para ele, o trabalho intelectual individual é inviável.

Pensar que a autoria, nesse sentido, é impraticável, seria expor toda a produção acadêmica (e literária, de um modo geral) ao impossível. Não se trata de negar que o pensamento repouse sobre um fundo comum e que a originalidade não passe de um feixe de imitações escolhidas (Schneider, 1990), mas de ir além. Sabemos que cada autor são vários,

¹³³ Plágio acadêmico: ignorância, má fé ou problema estrutural? Roberto Rodrigues, Rodrigo Miranda, Karina Froes, Rafael Amaral e Rodrigo Oliveira. Labcon, 2012.

que as ideias repetem cadeias de sucessões que já foram escritas; ou pensadas. Aqui, ao que parece, chegamos no cerne da controvérsia.

Se o autor é desvinculado de posse, o plágio não faz sentido. Se o autor é possuidor de (e por) direito, o plágio é contrafação. Se, no primeiro momento, o autor desaparece para dar vazão à outra coisa, no segundo momento o autor se fortalece e denuncia a fraude. Ao mesmo tempo, vemos surgir a autoria múltipla, que, conjuntamente controversa – questiona o lugar do autor individual – sem contudo problematizar a noção de propriedade. Pois, se os autores são múltiplos na ciência, todos eles carregam sua assinatura.

O problema aqui se volta para outra esfera, ligado à fraude. Se a autoria múltipla visa o aumento de produção sem a ampla contribuição de todos os seus autores, ela é questionável. Mas se ampliarmos a noção de autoria – já em outros termos – não como uma posse singular, mas como a posse coletiva e desigual, só aí a autoria coletiva parece fazer sentido. Se todos escrevem em retalhos maiores ou menores, o que importa é a colcha final e sua funcionalidade.

Como vimos, a autoria, o plágio, a fraude, a propriedade intelectual: nada é estável. As mudanças são constantes, se a autoria múltipla é aceita embora questionável, pode ser que futuramente ela seja sobretudo consentida. Se o plágio é diferente para o plagiador e o plagiado, as fronteiras ainda incertas sugerem que novas associações surgirão. **Devemos pensar no plágio enquanto uma maneira de organizar a experiência da autoria, e consequentemente, problematizar a própria noção de autor.**

Os porta-vozes que participam, ora do plágio, ora da autoria múltipla, compõem associações que definem um mundo comum. É nesse mundo comum, onde o autor foi colocado no sistema de propriedade e creditado enquanto uma “instância profunda, um poder criador e um lugar originário na escrita” (Foucault) que as controvérsias surgem. É preciso alargar o conceito, sem, contudo, abandonar a autoria. Será possível?



VI Reunião de Antropologia da Ciência e da Tecnologia
Instituto de Estudos Brasileiros, USP - 16 a 19 de maio de 2017

Referências

BIAGIOLI, M. *The Instability of Authorship: Credit and Responsibility in Contemporary Biomedicine, Lifes Sciences Forum*. The Fereation of American Societies for Experimental Biology. The FASEB, Journal 12, p.3-16, 1998.

BIONDI, Antonio. *Plágio na produção acadêmica, vespeiro intocado. Ou não?* Revista Adusp, São Paulo, 2011.

CASTELFRANCHI, Yuri. *Ciência, mentira e videotape*. ComCiência – Revista Eletrônica de Jornalismo Científico (SBPC/Labjor). 10 de novembro de 2006.

DINIZ, Debora; MUNHOZ, Ana Terra Mejia. *Nem tudo é plágio, nem todo plágio é igual: infrações éticas na comunicação científica*. Argumentum, No 3, N.3. V.1. P.50-55, jan/jul 2011. Vitória, ES.

DOMINGUES, Ivan. *A questão do plágio e da fraude nas humanidades*. Ciência Hoje, v.49, p.289, 2012.

FRAGOSO, João Henrique da Rocha. *Direito Autoral: Da Antiguidade à Internet*. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

FOUCAULT, Michel. “*Qué es un autor?*”, Dialética, n.16, ano IX, México, 1969.

GARSCHAGEM, Bruno. *Universidade em tempos de plágio*. S.d. Disponível em: https://groups.google.com/forum/#!topic/eadbr/d89L_QCAUpY. Acesso em 21/10/2016.

LATOIR, Bruno. *Reagregando o social: uma introdução à teoria do Ator-Rede*. Salvador: Edufba, 2012; Bauru, São Paulo: Edusc, 2012.

SCNHEIDER, Michel. *Ladrões de Palavras: ensaio sobre o plágio, a psicanálise e o pensamento*. Campinas: Editora da UNICAMP, 1990.



VI Reunião de Antropologia da Ciência e da Tecnologia
Instituto de Estudos Brasileiros, USP - 16 a 19 de maio de 2017

SILVA, Obdália Santana Ferraz. *Entre o plágio e a autoria: qual o papel da universidade?*
Revista Brasileira de Educação v.13 n.38 maio/ago 2008.

STRATHERN, Marilyn. *Cortando a Rede*. In. O Efeito Etnográfico e outros ensaios. São Paulo, Cosac Naify, 2014a.

_____ *Os limites da autoantropologia*. In. O Efeito Etnográfico e outros ensaios. São Paulo, Cosac Naify, 2014b.

_____ *Parentesco, Direito e o Inesperado: Parentes são sempre uma surpresa*. São Paulo: Editora Unesp, 2015.

Sites/Blogs/Reportagens

Boletim UFMG (outubro de 2015): “UFMG comprova plágio e cassa título de doutora de ex-estudante da Faculdade de Letras”

Disponível em: <https://www.ufmg.br/online/arquivos/040650.shtml>

Acesso: 28 de setembro de 2016

Boletim UFMG (setembro de 2016): “UFMG cassa título de mestre de ex-aluna da Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional após comprovar plágio em dissertação.

Disponível em: <https://www.ufmg.br/online/arquivos/045398.shtml>

Acesso: 28 de setembro de 2016

Documentos:

Ética e Integridade na Prática Científica: Relatório da Comissão de Integridade de Pesquisa do CNPq, outubro de 2011